



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 211 /2023
Ref. GAB/SEGOV nº 91 /2023

Aracaju, 20 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 91 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Transforma a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM, cria a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; altera e revoga dispositivos da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 20/12/2023

Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 81/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Transforma a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM, cria a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; altera e revoga dispositivos da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e dá providências correlatas.





MENSAGEM Nº 81 / 2023

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Transforma a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM, cria a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; altera e revoga dispositivos da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso IX, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência





MENSAGEM Nº 81/2023

dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de realizar importantes medidas para o fortalecimento da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Sergipe:

- a) atualizar as competências da Secretaria de Estado da Fazenda;
- b) transformar a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM;
- c) mudar a denominação da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC para Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC;
- d) anunciar a criação da Fundação Sergipana de Comunicação – FSC;
- e) cria a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;
- f) criar cargos em comissão para reforçar as equipes de diversas Secretarias.



MENSAGEM Nº 81/2023

Vejamos cada uma das referidas mudanças:

a) Atualização das competências da SEFAZ

O primeiro escopo do presente Projeto de Lei diz respeito ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Como se sabe, no presente exercício foi publicada a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que tratou sobre a estrutura organizacional básica do Administração Pública Estadual, fixando os órgãos do Poder Executivo com subordinação direta ao Governador do Estado.

Ainda no presente exercício foi publicada a Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que dispôs sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, revogou a Lei nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001, e deu providências correlatas.

No caso, a presente Propositura tem justamente o objetivo de ajustar a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, alterando as referidas Leis.

Em primeiro lugar, propõe-se a inserção, da avaliação da qualidade do gasto e da contabilidade de custos como competências da





MENSAGEM Nº 81/2023

SEFAZ. Trata-se de matérias de vanguarda nas discussões nacionais e internacionais em finanças públicas, que a SEFAZ/SE busca albergar em suas competências com vistas ao aperfeiçoamento da administração financeira e da contabilidade estadual.

Em segundo lugar, almeja-se evidenciar a competência legal da SEFAZ/SE como órgão gestor da programação de desembolso financeiro, especialmente no tocante à elaboração da proposta do Decreto previsto no art. 8º, “caput”, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Uma gestão eficaz da programação de desembolso financeiro é essencial para a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado, fazendo-se mister melhor delinear a atribuição, como ora proposto.

Em terceiro lugar, reforça-se a competência da SEFAZ no acompanhamento dos fundos estaduais, bem como no acompanhamento do orçamento de investimento das empresas estatais, duas atribuições importantes para a sustentabilidade das finanças estaduais que são explicitadas na propositura.

A quarta proposta de alteração reforça a atribuição da SEFAZ/SE na gestão centralizada do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, cujo





MENSAGEM Nº 81 | 2023

padrão mínimo de qualidade foi estabelecido pelo Decreto (Federal) nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e que é de suma importância para a garantia da qualidade da informação contábil e financeira do Estado.

Já quanto ao desdobramento previsto no inciso X-A do art. 4º da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, tratou-se apenas de aprimoramento formal da propositura, visando versar separadamente sobre os temas da política creditícia e do fomento ao desenvolvimento econômico.

Outra alteração diz respeito à revogação do inciso XIII do art. 18 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e do inciso XIII do art. 4º da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, tendo em vista que a elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação das propostas do Plano Plurianual de Ações - PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA ficarão a cargo da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN.

O aspecto do controle fiscal e financeiro do orçamento público, por sua vez, concentrou-se no inciso XIV do art. 18 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e no inciso XIV do art. 4º da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, com destaque para a elaboração, o monitoramento e a avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MENSAGEM Nº 81 | 2023

Propõe-se ainda a revogação do inciso XVII do art. 4º da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que versa sobre a elaboração das políticas e diretrizes de almoxarifado, tendo em vista ser matéria de maior afinidade com outras instâncias de governo.

Por fim, propõe-se a alteração da nomenclatura da Subsecretaria do Tesouro e Orçamento – SETO para Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE, com o fito de melhor evidenciar o desiderato fazendário no controle das finanças públicas, do tesouro e da política fiscal.

b) Transformação da SPM em Secretaria de Estado

A segunda grande mudança promovida por esta Propositura diz respeito à transformação da atual Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM.

Com efeito, a SPM foi criada pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e se consolidou como órgão fundamental para a formulação, coordenação e articulação das ações e projetos com enfoque de gênero nas políticas públicas estaduais.

Sem dúvida, iniciativas como a implementação do CMAIS Mulher, o lançamento do Mapa da Mulher Sergipana e do Observatório Beatriz Nascimento, do Selo Empresa Amiga da Mulher e outras,





MENSAGEM Nº 81/2023

consolidaram a SPM como referência na realização de políticas dessa natureza.

Nesse contexto, dada a importância e crescimento dessas iniciativas, mostra-se relevante assegurar a autonomia orçamentária e financeira do órgão, permitindo que a Secretaria possa expandir ainda mais o alcance das políticas públicas implementadas sob sua coordenação.

Desse modo, esta Propositura transforma a atual Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM.

c) Mudança de denominação da SEASC para SEASIC

A terceira medida diz respeito à mudança de denominação da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC para Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC.

Trata-se de uma alteração simples, que visa tornar explícita a abrangência da inclusão social dentro da denominação da Secretaria, permitindo que se torna ainda mais clara a pauta da inclusão dentro das competências da Secretaria.



MENSAGEM Nº 81/2023

d) Anúncio de criação da Fundação Sergipana de Comunicação – FSC

A quarta medida trata do anúncio da criação da Fundação Sergipana de Comunicação – FSC, a ser vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM.

e) Criação da SEPLAN

A quinta e uma das mais importantes medidas promovidas por esta Propositura diz respeito à criação da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN.

Sem dúvida, o Planejamento como ferramenta fundamental para fortalecer o novo ciclo de desenvolvimento, transformação produtiva e inclusão social em Sergipe

A valorização da função planejamento, colocando-a em um novo patamar, é um desafio de primeira ordem que se coloca para Sergipe em sua busca de implementar um novo ciclo virtuoso de crescimento, com geração de emprego e inclusão social.

A fusão das Secretarias de Administração e de Planejamento, adotada na década passada em diversas unidades federativas, inclusive em Sergipe, respondia a uma demanda das gestões estaduais de centralizar sob comando único as atividades do planejamento estadual, incluindo a elaboração e a execução do





MENSAGEM Nº 811/2023

orçamento, e as atividades típicas da administração, como a execução das despesas, a elaboração da folha de pagamentos e a gestão de contratos e as licitações. Com o tempo, as atividades típicas da função planejamento tendem a perder espaço frente às premências das demandas de curto prazo, e a elaboração e a execução orçamentárias, como aconteceu em Sergipe, findam migrando para a Secretaria da Fazenda.

Os alegados ganhos de eficiência e controle de gastos que essa remodelação prometia podiam fazer sentido em um cenário de estrangulamento quase absoluto das finanças estaduais, quando os objetivos relativos ao reequilíbrio da situação financeira se sobrepujam às necessidades de fortalecer o papel do governo de dar suporte a um novo ciclo de desenvolvimento, sem descuidar, todavia, do compromisso de sustentabilidade fiscal.

No cenário atual, é urgente revalorizar as ações típicas da função planejamento, sejam aquelas voltadas ao aprimoramento da gestão, sejam aquelas que visam a retomada da elaboração e implementação de projetos de investimentos, incluindo os mecanismos de parcerias público-privadas, e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à geração de emprego e inclusão social. É nesse sentido que a recriação de uma Secretaria específica para ~~coordenar a função~~ planejamento ganha relevância e urgência.





MENSAGEM Nº 81 / 2023

Sergipe tem pela frente um desafio de grande envergadura: construir as novas bases do seu desenvolvimento econômico e social para as próximas décadas, após mais de 50 (cinquenta) anos de dinâmica assentada na exploração de suas riquezas minerais pelas empresas do Sistema Petrobrás. Desde o final dos anos sessenta do século passado, a produção de petróleo e gás natural pela estatal e seus desdobramentos na cadeia de fertilizantes (nitrogenados e de potássio) vêm impulsionando a expansão da renda, da ocupação e das receitas públicas em Sergipe.

Com a venda ou a desativação dos campos maduros de exploração de petróleo em terra e mar pela estatal a partir de 2016, perdeu-se parte expressiva do diferencial com que Sergipe contava frente à maioria dos demais estados da região Nordeste.

Ainda que a exploração prevista dos campos marítimos em águas profundas possa vir a recuperar o patamar anterior e até multiplicar a produção sergipana de petróleo e gás em um horizonte de dez anos, é improvável que os investimentos da estatal (mesmo somado aos investimentos das demais companhias petrolíferas) venham cumprir nos próximos decênios o papel desempenhado na economia estadual durante a era dourada da Petrobras em Sergipe.

Engendrar um novo ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social requer investimentos que sejam transformadores,





MENSAGEM Nº 81 | 2023

tanto nas atividades diretamente produtivas quanto nas atividades de infraestrutura produtiva, social e urbana, capazes de promover expressivos ganhos de produtividade no sistema econômico. Não menos importantes são as melhorias nas políticas públicas nas áreas de saúde, educação e segurança alimentar, essenciais para o fortalecimento do chamado capital humano de uma sociedade.

Para que essa nova perspectiva seja de fato transformadora, os investimentos devem incorporar ganhos de Inovação, Ciência e Tecnologia oriundos da revolução digital em curso no mundo. Isso vale para as atividades tradicionais, nos setores agrícolas, industriais, comerciais e de serviços, como também para novas atividades econômicas e para a prestação de serviços públicos.

A incorporação de inovações tecnológicas e organizacionais é fundamental para promover ganhos de eficiência e de qualidade na produção e no fornecimento de bens e serviços e, assim, promover a geração de empregos de melhor qualidade e elevar o bem-estar da população.

A esse respeito, vale a pena destacar o compromisso estabelecido pelo Governo do Estado quando da apresentação do Programa de Governo, ainda durante as eleições de 2022, de que a nova administração estadual estaria pautada pela inovação, pelo pensamento





MENSAGEM Nº 81/2023

crítico e criativo, pelo desenvolvimento sustentável e pela organização de uma gestão colaborativa, moderna, democrática e transparente.

Será tempo de empreender, de estimular o desenvolvimento econômico, de novos e modernos mecanismos de controle e transparência de todos os processos e ações da administração, da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

Será tempo de retomar o crescimento, de proteger a vida, de consolidar valores e de avançar ainda mais. De crescer garantindo a preservação de nossos recursos naturais e de nosso patrimônio ambiental.

O crescimento que pensamos para os próximos anos é pautado na certeza de que se opera uma transformação no perfil socioeconômico do Estado, com a alteração das principais cadeias produtivas e econômicas que foram estruturantes nas últimas décadas e pelo reposicionamento de nossa vocação e matriz de desenvolvimento. Para isso, será preciso dotar o Estado de uma forte capacidade competitiva em diversas áreas que exigem qualificação e especialização, além de ações e obras estruturantes que vislumbram um Sergipe do futuro.

Essas são as linhas mestras do novo paradigma de desenvolvimento econômico e social proposto para Sergipe, fomentando





MENSAGEM Nº 81 | 2023

ganhos de produtividade no sistema produtivo, a geração de empregos de qualidade, o incremento da arrecadação (sem elevação da carga tributária) e a distribuição de renda mais equitativa.

A ascensão no plano federal de um governo com orientação que valoriza o planejamento e a ação pública reforça a importância de que o Governo de Sergipe fortaleça as ações típicas da função planejamento.

Entre os desafios que estão sendo postos para a definição do futuro de Sergipe se sobressai a necessidade de definir prioridades na busca da melhor utilização dos recursos públicos, entre as várias demandas e pressões setoriais existentes, com vistas a assegurar os meios, que são necessariamente escassos, para que sejam utilizados de forma justa, sustentável e de melhor retorno econômico e social. Está posto, assim, o desafio essencial com que se defronta não apenas a administração estadual, mas o próprio estado de Sergipe em seu conjunto.

É nesse contexto que a função planejamento volta se apresentar com novos desafios, a fim de catalisar os esforços voltados para alcançar um novo ciclo virtuoso de desenvolvimento para Sergipe, razão pela qual, propomos a criação da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN.



MENSAGEM Nº 81/2023

f) Criação de cargos em comissão

Por fim, a presente Propositura propõe a criação de cargos em comissão, conforme Anexo Único deste Projeto de Lei, com o objetivo de reforçar as equipes de Secretarias que expandiram suas ações no exercício de 2023, como a SEASC, a SETEEM, a SPM e, agora, a SEPLAN.

Injuntivo pontuar que o Poder Executivo Estadual prima pela eficiência na utilização dos cargos em comissão disponíveis, promovendo a utilização dos mesmos a partir da análise fundamentada em critérios técnicos, como pressuposto para a ocupação das posições de chefia, direção e assessoramento.

Finalmente, este Poder Executivo Estadual entende que a medida ora proposta mostra-se relevante para ajustar as espécies de cargos em comissão e funções de confiança existentes às suas necessidades atuais e futuras, contribuindo de forma significativa para a simplificação e melhoria da gestão e, conseqüentemente, para a execução adequada das políticas públicas e alcance dos objetivos institucionais dos órgãos e entidades, com reflexos positivos para a sociedade.

Portanto, Eminentíssimos Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a consolidação





MENSAGEM Nº 81/2023

da função planejamento na Administração Pública Estadual, bem como para o fortalecimento das políticas públicas no Estado de Sergipe.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 20 de dezembro de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Transforma a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM, cria a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; altera e revoga dispositivos da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada a atual Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o atual cargo de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres fica transformado no cargo de Secretário de Estado de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, de que trata a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN.

§ 1º A Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN fica vinculada à estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Estado da Casa Civil – SECC, inclusive para fins orçamentários e financeiros, e subordinada diretamente ao Governador do Estado de Sergipe.

§ 2º A Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN será dirigida pelo ocupante do cargo de Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, cargo este criado nos termos desta Lei, e passa a dispor, em seu respectivo Quadro de Pessoal, de 01 (um) cargo de Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, de que trata o art. 44, inciso III, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

Art. 3º A atual Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC passa a ser denominada de Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o atual cargo de Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania fica transformado no cargo de Secretário de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

Art. 4º A Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS passa a ser vinculada à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN.

Art. 5º Para atender ao disposto nos artigos anteriores, a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

CAPÍTULO II

Art. 5º...

I – ...





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

a) ...

.....
7. Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;
.....

d) ...

1. ...

.....
1.1. Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC;

1.2. Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM;
.....

II – ...

a) ...

c) ...

1. vinculada à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC;
.....

e) ...

.....
2. vinculada à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;
.....





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2023

§ 1º ...

I – ...

.....
V – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;

.....
§ 4º (REVOGADO).

.....
Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 17 (dezessete) Secretarias de Estado e por 7 (sete) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei.

.....
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Governadoria Estadual

.....
Subseção III

.....
Art. 10. ...

I – ...

.....
III – (REVOGADO);

.....
X – (REVOGADO);





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

XI – (REVOGADO);

XII – (REVOGADO);

.....

Subseção IV-A
Da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e
Inovação – SEPLAN

Art. 11-A. Compete à Secretaria Especial de
Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN:

I – a coordenação da gestão estratégica do Governo do
Estado, promoção do desenvolvimento e aperfeiçoamento do
modelo de gestão e governança para resultados;

II – a atuação como órgão central do Sistema de
Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, incluindo o
planejamento estratégico e a coordenação da ação
governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento
ativo, o controle e o balanço de políticas, planos, programas e
projetos governamentais e o gerenciamento da Rede de
Planejamento e Orçamento;

III – a coordenação do processo de Planejamento Global
de Longo Prazo do Estado de Sergipe – Sergipe 2050;

IV – a promoção do estudo, análises de cenários e
tendências, análise de viabilidade e de riscos das diretrizes e
ações governamentais, visando o suporte técnico-político da
tomada de decisão pelo Chefe do Executivo;

V – a avaliação da ação governamental e dos resultados da
gestão e acompanhamento do Quadro de Metas e do Painel de
Indicadores e o desenvolvimento e disseminação de estudos e
metodologias de avaliação das Políticas Públicas;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

VI – a elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação dos planos plurianuais (PPA), e do orçamento geral do Estado (LOA), ajustando-as aos objetivos e metas do Planejamento Estratégico e da política de desenvolvimento estadual;

VII – o acompanhamento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), junto com seus anexos e relatórios fiscais, bem como a construção das metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

VIII – o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e a compatibilização dos orçamentos anuais das Entidades da Administração Indireta com o planejamento governamental;

IX – o apoio à Secretaria de Estado da Fazenda na formulação das diretrizes e na coordenação da política de captação de recursos, com ênfase na relação com organismos multilaterais, agências nacionais e internacionais de financiamento;

X – o planejamento, orientação e coordenação do fluxo para execução orçamentária das transferências do Executivo Federal e das Emendas Parlamentares Federais e Estaduais;

XI – a elaboração de pesquisas, estudos e a coordenação de um sistema estadual de dados, informações e conhecimentos econômicos, sociais, estatísticos, demográficos, geográficos e cartográficos para fortalecimento das Políticas Públicas e da cidadania, por meio do acesso à informação sobre Sergipe;

XII – a atuação como órgão central do Sistema de Inovação e Tecnologia da Informação do Governo do Estado, compreendendo a coordenação e o monitoramento da política de inovação, de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação da Administração Pública Estadual;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

XIII – a formulação de diretrizes e a edição da estratégia de Transformação Digital, de simplificação de serviços públicos e a oferta de plataformas e serviços compartilhados de tecnologia da informação da Administração Pública Estadual;

XIV – o fomento à inovação na administração pública e na gestão de políticas públicas, bem como às ações para a criação de ambientes que promovam a inovação;

XV – o apoio aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual no planejamento, contratação e gestão de tecnologia da informação; a supervisão, a orientação e a normatização das ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Estadual;

XVI – o desenvolvimento, em sinergia com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC e demais órgãos estaduais envolvidos, de ações voltadas para o fomento à inovação, com vista ao desenvolvimento econômico e social estadual;

XVII – a articulação e apoio, em sinergia com demais órgãos estaduais envolvidos e com o setor produtivo, na definição de políticas de fomento à cultura inovadora, economia solidária, pesquisa tecnológica e o empreendedorismo, sujeito ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII – a coordenação da descentralização das ações governamentais, de planejamento, de desenvolvimento e de acompanhamento das políticas regionais, transversais e intersetoriais que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Sergipe;

XIX – a coordenação das ações administrativas integradas relativas à governança plena, ao planejamento, à organização e à execução de funções públicas de interesse comum das regiões





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

metropolitanas e aglomerações urbanas, coordenando os respectivos planos, programas ou projetos voltados a estes territórios;

XX – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

.....

Seção III
Das Secretarias de Estado de Natureza Instrumental
ou de Gestão Estratégica

.....

Subseção II
Da Secretaria de Estado da Fazenda

.....

Art. 18. ...

I - ...

II - a contabilidade geral do Estado e a administração financeira, incluindo a avaliação da qualidade do gasto e a contabilidade de custos;

.....

IX - a elaboração e a coordenação da programação de desembolso financeiro, inclusive a elaboração da proposta e o controle do Decreto de que trata o art. 8º, “caput”, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IX-A – o acompanhamento dos fundos estaduais, bem como o acompanhamento do orçamento de investimento das empresas estatais;





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

X – a centralização do sistema de administração financeira e contábil, incluindo a gestão centralizada do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

X-A – a política creditícia e o fomento ao desenvolvimento econômico;

.....

XIII – (REVOGADO)

XIV - a elaboração, o monitoramento e a avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o controle fiscal e financeiro da execução orçamentária, além da regulação fiscal do Estado;

XV - a formulação das diretrizes, coordenação e execução da política de captação de recursos por meio de operações de crédito e a definição das fontes de financiamento dos investimentos públicos;

.....

Seção IV

Das Secretarias de Estado de Natureza Operacional

Subseção I

Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC

Art. 19. Compete à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC:

.....

Subseção II

Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres

Art. 20. Compete à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM:





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

I – a formulação, coordenação e articulação das ações e projetos, em conjunto e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas estaduais;

II – o desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade de gênero;

III – a promoção e o apoio às iniciativas de desenvolvimento e assistência social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes a inclusão produtiva;

IV – a realização de parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência na área;

V – a articulação de políticas públicas de proteção e atenção integral às mulheres;

VI – a coordenação e a articulação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;

VII – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

.....

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Seção I
Da Titulação

Art. 34. ...

I – ...

.....
IX - Secretário de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC;

X – Secretário de Estado de Políticas para as Mulheres;

.....
XXIV – Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação;

CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

.....
Art. 36. ...

.....
II – Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, compreendendo a coordenação e o monitoramento de ações estratégicas e metas de governo, do painel de indicadores e a coordenação e o monitoramento do orçamento público e da execução orçamentária, em consonância com o planejamento e monitoramento estratégico governamental;

III – Administração Financeira e Contábil, compreendendo a coordenação e o monitoramento da política fiscal, inclusive quanto à definição das metas fiscais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a coordenação e o





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

monitoramento da política tributária do Estado, dos programas de integridade pública e a gestão de riscos fiscais e estratégicos;
.....

VII – Gestão de dados e dos Estudos e Pesquisas e a Rede de Observatórios, compreendendo a produção de estudos socioeconômicos, pesquisas, estatísticas, levantamentos geográficos do Estado e avaliação de impacto das Políticas Públicas.
.....

Art. 37. ...

I – ...

II – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, no que se refere ao Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica;

III – a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, relativamente à Administração Financeira e Contábil;
.....

V – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, no que se refere à Inovação e Tecnologia da Informação;
.....

VII – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, no que se refere aos Estudos, Pesquisas e à Rede de Observatórios.

CAPÍTULO VI
DO DESMEMBRAMENTO, DA TRANSFORMAÇÃO E DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E CARGOS
.....

Art. 44. ...





PROJETO DE LEI

DE DE DE 2023

I – ...

.....

III – 22 (vinte e dois) cargos de Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, com remuneração especificada no Anexo Único desta Lei, aos quais compete assessorar diretamente o Secretário na coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações da Secretaria, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais, bem como desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal;

.....”

Art. 6º Ficam alterados o art. 4º e o inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

.....

II - a contabilidade geral do Estado e a administração financeira, incluindo a avaliação da qualidade do gasto e a contabilidade de custos;

.....

IX - a elaboração e a coordenação da programação de desembolso financeiro, inclusive a elaboração da proposta e o controle do Decreto de que trata o art. 8º, “caput”, da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IX-A – o acompanhamento dos fundos estaduais, bem como o acompanhamento do orçamento de investimento das empresas estatais;

X – a centralização do sistema de administração financeira e contábil, incluindo a gestão centralizada do Sistema Único e





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

X-A – a política creditícia e o fomento ao desenvolvimento econômico;

XIII – (REVOGADO)

XIV - a elaboração, o monitoramento e a avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o controle fiscal e financeiro da execução orçamentária, além da regulação fiscal do Estado;

XVII - (REVOGADO)

.....” (NR)

“Art. 6º ...

VII – Subsecretaria do Tesouro Estadual - STE;

.....” (NR)

Art. 7º As alusões a cargos, empregos e funções públicas podem conter referência aos gêneros masculino e feminino, inclusive quando utilizados em número plural.

Art. 8º Para atender à Secretaria criada na forma desta Lei, bem como ampliar o quadro disponível para as demais Secretarias, ficam criados, na estrutura do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo Estadual, de que tratam os Anexos I e II da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, 183 (cento e oitenta e três) cargos em comissão, conforme especificação do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta do das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Executivo, ficando o mesmo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares até o limite de R\$ 15.748.246,48 (quinze milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2024 para a inclusão e/ou ampliação das ações orçamentárias “Pagamento de Pessoal Ativo” e “Manutenção Geral”, nelas incluídas as despesas de custeio em geral, de cada uma das Secretarias de Estado criadas na forma desta Lei, as quais passam a constar como Órgãos Orçamentários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que tenham pertinência temática com as competências da SPM e da SEPLAN devem ser remanejadas, transpostas ou transferidas, conforme o caso, para quem tenha absorvido as respectivas competências dispostas nesta Lei, inclusive aquelas relacionadas a fundos públicos que eventualmente lhes sejam vinculados.

Art. 10. Os órgãos colegiados da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo os Conselhos de políticas públicas, devem ter a sua vinculação alterada de acordo com a mudança de competências promovida por esta Lei, observada a pertinência temática da matéria abrangida pelo respectivo Conselho.

§ 1º Ficam a presidência e a composição dos referidos órgãos colegiados automaticamente alteradas de acordo com as modificações previstas no “caput” deste artigo, observada a referida pertinência temática, conforme o caso.

§ 2º Em caso de dúvida a respeito da composição e da presidência dos referidos Conselhos, após as mudanças promovidas por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Estadual a editar Decreto tratando sobre as mencionadas matérias.

Art. 11. Devem ser transferidas à SPM e à SEPLAN e aos seus respectivos titulares, conforme o caso, os recursos humanos, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas, contratos, convênios ou instrumentos congêneres dos Órgãos cujas competências tenham sido





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

alteradas pela presente Lei, excetuando-se aqueles atualmente lotados na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 12. Lei específica deve dispor acerca da criação da Fundação Sergipana de Comunicação - FSC, vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM, voltada ao desenvolvimento de ações de comunicação pública no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 4º do art. 5º, os incisos III, X, XI e XII do art. 10, o inciso XIII do art. 18, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, bem como o inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

ANEXO ÚNICO
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE CARGOS EM
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
(LEIS Nº 8.496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, E Nº 9.156, DE 8 DE
JANEIRO DE 2023)

NATUREZA ESPECIAL	
SÍMBOLO	QUANTIDADE
CCE-23	1
CCE-22	28
CCE-19	10
CCE-18	3
CCE-17	10
CCE-16	5
CCE-15	24
CCE-13	24
CCE-11	15
CCE-10	11
CCE-09	5
CCE-08	23
CCE-07	4
CCE-06	9
CCE-05	11





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios 2024, 2025 e 2026 nos seguintes termos:</p>			
PROJETO DE LEI	2024	2025	2026
<p>Transforma a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM, cria a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; altera e revoga dispositivos da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e dá providências correlatas.</p>	<p>R\$ 15.748.246,48</p>	<p>R\$ 15.748.246,48</p>	<p>R\$ 15.748.246,48</p>
PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO			
<p>Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Projeto de Lei acima e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>Informamos ainda que os recursos necessários para o pagamento da folha de pessoal, com os impactos decorrentes do Projeto de Lei alhures, serão destacados, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, conforme o caso.</p>			

Aracaju, 20 de dezembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 2

ANDRÉ SOARES CLEMENTINO
Secretário(a) de Estado - Chefe da Casa Civil em Exercício



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2UPH-IFRD-JGIL-NPSD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

- ANDRÉ SOARES CLEMENTINO - 20/12/2023 08:52:07 (Docflow)





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:1 de 4

ANÁLISE TÉCNICA

IMPACTO FINANCEIRO: CRIAÇÃO DA SEPLAN

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foi encaminhada a esta Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH/SEAD solicitação de análise da minuta de projeto de lei que *“Transforma a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM, cria a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; altera e revoga dispositivos da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e dá providências correlatas.”*

Assim, a fim de melhor subsidiar a decisão governamental, cabe a esta SGRH apresentar as implicações na despesa de pessoal e demais considerações técnicas decorrentes das medidas pleiteadas, que serão apresentadas adiante.

2. ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

2.1 Metodologia

Os levantamentos e considerações a seguir tomaram por base as informações constantes nas minutas juntadas aos autos do processo. Disciplina o texto:

Art. 2º Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, de que trata a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN.

§ 1º A Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN fica vinculada à estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, inclusive para fins orçamentários e financeiros, e subordinada diretamente ao Governador do Estado de Sergipe.

§ 2º A Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN será dirigida pelo ocupante do cargo de Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, cargo este criado nos termos desta Lei, e passa a dispor, em seu respectivo Quadro de Pessoal, de 01 (um) cargo de Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, de que trata o art. 44, inciso III, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

[...]

Art. 8º Para atender à Secretaria criada na forma desta Lei, bem como ampliar o quadro disponível para as demais Secretarias, ficam criados, na estrutura do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo Estadual, de que tratam os Anexos I e II da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, 183 (cento e oitenta e três) cargos em comissão, conforme

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocsengipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: T6IQ-XKFP-TSYB-ZKG6

Página 1 de 4



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003100320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 4

especificação do Anexo Único desta Lei.

O art. 1º da Lei nº 9.135, de 28 de dezembro de 2022, fixa o subsídio do Secretário de Estado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Já o Parágrafo único do art. 34 da Lei nº 9.156/2023 estabelece que os Secretários Especiais e o Procurador-Geral do Estado possuem o mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário de Estado.

Em relação aos Cargos em Comissão Especiais, foram utilizados os valores estabelecidos na estrutura de cargos em comissão prevista no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, de que trata o art. 53 da Lei nº 9.156/2023, atualizados por meio da Lei nº 9.203/2023. Sob o princípio da prudência, adota-se neste estudo os valores brutos ali fixados.

No que concerne aos encargos patronais, foram imputados os gastos advindos da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP. A contribuição previdenciária patronal (CPP) é paga pelo empregador para financiar a Seguridade Social de seus empregados e prestadores de serviços. A alíquota da CPP é 20% (vinte por cento) para o RGPS.

Por último, também é preciso levar em consideração nesse cálculo o pagamento do 13º salário e do terço de férias.

2.2 Resultados

Assim sendo, considerando a metodologia acima mencionada, estima-se um impacto orçamentário-financeiro mensal e anual conforme demonstrado na tabela abaixo:



CARGO	QTD. (A)	BRUTO SEM VINCULO INDIVIDUAL (B)	TOTAL MENSAL (C = A*B)	ENCARGOS MENSIS (D = B*0,2)	TOTAL MENSAL COM ENCARGOS (E = C + D)	NATALINA (F)	FÉRIAS (G)	ENCARGOS NATALINA (H)	TOTAL ANUAL (I = E + F + G + H)
Secretário de Estado	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 6.666,67	R\$ 4.000,00	R\$ 318.666,67
Subtotal	1		R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 6.666,67	R\$ 4.000,00	R\$ 318.666,67
SÍMBOLO CARGO	QTD. (A)	BRUTO SEM VINCULO INDIVIDUAL (B)	TOTAL MENSAL (C = A*B)	ENCARGOS MENSIS (D = B*0,2)	TOTAL MENSAL COM ENCARGOS (E = C + D)	NATALINA (F)	FÉRIAS (G)	ENCARGOS NATALINA (H)	TOTAL ANUAL (I = E + F + G + H)
OCE-05	11	R\$ 1.291,50	R\$ 14.206,50	R\$ 2.841,30	R\$ 17.047,80	R\$ 14.206,50	R\$ 4.735,50	R\$ 2.841,30	R\$ 226.356,90
OCE-06	9	R\$ 1.614,38	R\$ 14.529,42	R\$ 2.905,88	R\$ 17.435,30	R\$ 14.529,42	R\$ 4.843,14	R\$ 2.905,88	R\$ 231.502,09
OCE-07	4	R\$ 1.991,06	R\$ 7.964,24	R\$ 1.592,85	R\$ 9.557,09	R\$ 7.964,24	R\$ 2.654,75	R\$ 1.592,85	R\$ 126.898,89
OCE-08	23	R\$ 2.421,56	R\$ 55.695,88	R\$ 11.139,18	R\$ 66.835,06	R\$ 55.695,88	R\$ 18.565,29	R\$ 11.139,18	R\$ 887.421,02
OCE-09	5	R\$ 2.798,25	R\$ 13.991,25	R\$ 2.798,25	R\$ 16.789,50	R\$ 13.991,25	R\$ 4.663,75	R\$ 2.798,25	R\$ 222.927,25
OCE-10	11	R\$ 3.013,49	R\$ 33.148,39	R\$ 6.629,68	R\$ 39.778,07	R\$ 33.148,39	R\$ 11.049,46	R\$ 6.629,68	R\$ 528.164,35
OCE-11	15	R\$ 3.444,01	R\$ 51.660,15	R\$ 10.332,03	R\$ 61.992,18	R\$ 51.660,15	R\$ 17.220,05	R\$ 10.332,03	R\$ 823.118,39
OCE-13	24	R\$ 4.304,99	R\$ 103.319,76	R\$ 20.663,95	R\$ 123.983,71	R\$ 103.319,76	R\$ 34.439,92	R\$ 20.663,95	R\$ 1.646.228,18
OCE-15	24	R\$ 5.488,88	R\$ 131.733,12	R\$ 26.346,62	R\$ 158.079,74	R\$ 131.733,12	R\$ 43.911,04	R\$ 26.346,62	R\$ 2.098.947,71
OCE-16	5	R\$ 5.919,36	R\$ 29.596,80	R\$ 5.919,36	R\$ 35.516,16	R\$ 29.596,80	R\$ 9.865,60	R\$ 5.919,36	R\$ 471.575,68
OCE-17	10	R\$ 6.457,50	R\$ 64.575,00	R\$ 12.915,00	R\$ 77.490,00	R\$ 64.575,00	R\$ 21.525,00	R\$ 12.915,00	R\$ 1.028.895,00
OCE-18	3	R\$ 6.995,64	R\$ 20.986,92	R\$ 4.197,38	R\$ 25.184,30	R\$ 20.986,92	R\$ 6.995,64	R\$ 4.197,38	R\$ 334.391,59
OCE-19	10	R\$ 8.071,88	R\$ 80.718,80	R\$ 16.143,76	R\$ 96.862,56	R\$ 80.718,80	R\$ 26.906,27	R\$ 16.143,76	R\$ 1.286.119,55
OCE-22	28	R\$ 11.817,23	R\$ 330.882,44	R\$ 66.176,49	R\$ 397.058,93	R\$ 330.882,44	R\$ 110.294,15	R\$ 66.176,49	R\$ 5.272.060,21
OCE-23	1	R\$ 15.375,00	R\$ 15.375,00	R\$ 3.075,00	R\$ 18.450,00	R\$ 15.375,00	R\$ 5.125,00	R\$ 3.075,00	R\$ 244.975,00
Subtotal	183		R\$ 968.383,67	R\$ 193.676,73	R\$ 1.162.060,40	R\$ 968.383,67	R\$ 322.794,56	R\$ 193.676,73	R\$ 15.429.579,81
TOTAL			R\$ 968.383,67	R\$ 193.676,73	R\$ 1.162.060,40	R\$ 968.383,67	R\$ 329.461,22	R\$ 197.676,73	R\$ 15.748.246,48



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390038003100320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:4 de 4

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise acima buscou demonstrar o cenário de impacto financeiro da solicitação.

Tendo como referência as premissas adotadas neste estudo, essas propostas proporcionarão um **acréscimo mensal à folha (com encargos) de R\$ 1.186.060,40 (um milhão cento e oitenta e seis mil sessenta reais e quarenta centavos)**. Por fim, o **impacto anualizado para o exercício em que deva entrar em vigor e para os exercícios subsequentes será de R\$ 15.748.246,48 (quinze milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), aproximadamente**.

Sendo essas as informações a serem prestadas e considerações desta SGRH, encaminhe-se esta análise para deliberação superior.

Aracaju, 19 de dezembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Bianca Selma Braga
Superintendente Geral de Recursos Humanos



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Rafael Lima Santos
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Assessor da Superintendência Geral de Recursos Humanos – ASGRH/SEAD



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T6IQ-XKFP-TSYB-ZKG6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2023 é(são) :

- Bianca Selma Braga - 19/12/2023 11:56:40 (Docflow)
- Rafael Lima Santos - 19/12/2023 11:25:58 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003100320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 21/12/2023 15:30

Checksum: **9059522CFC659169B3D5885E7A6CB64EB1AD6C07905862DDEEDBBB0DD1780415**

